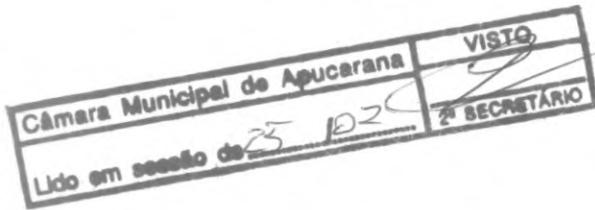




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378



## PROJETO DE LEI Nº 12/03

**SÚMULA:** Estabelece, a título de incentivo, prazo para recolhimento de taxas, na liberação de Alvará de Licença para estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Fica por força desta lei, estabelecido a título de incentivo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para recolhimento das taxas referentes à abertura de Alvará de Licença (Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Vistoria do Bombeiro e Taxa de Alvará de Licença), prevista no Sistema Tributário do Município de Apucarana, lei municipal nº 85/02, de 30-12-02, que trata da liberação de localização e funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres.

**Art. 2º** - O controle será exercido mediante requerimento protocolado na prefeitura, que providenciará a devida verificação do estabelecimento e emitirá alvará provisório de 120 (cento e vinte) dias para funcionamento.

**Art. 3º** - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou antes, o requerente que vier a desistir da abertura do estabelecimento, deverá comunicar o departamento de fiscalização da prefeitura, para respectiva baixa do seu cadastro, não cabendo as isenções das taxas devidas referente ao tempo de funcionamento.

**Art. 4º** - As respectivas taxas deverão ser emitidas e controladas pelo órgão de competência.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2003.

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tendo em vista um grande número de estabelecimentos sem a devida regularização nos órgãos competentes, provocando assim a concorrência desleal, isto provoca a revolta daqueles que pagam em dia seus impostos.

Este projeto visa facilitar a regularização destas empresas que agem na informalidade, lhes proporcionando prazos para que possam quitar as taxas municipais na regularização tornando assim contribuintes legalizados.

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vereador

